
3º RTO / RPJ
Fco. Cláudio Patrício de M. Santos
Escrevente Comprimissado

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA – ASCAMFOR**

ESTATUTO SOCIAL

2009

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ASCAMFOR

3º RTD / RPJ

Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escritor Compromissado

Com alterações feitas por ocasião das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 16 de setembro de 1995, 10 janeiro de 2005 e 03 de março de 2009.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza - ASCAMFOR - fundada em 28 de maio de 1985, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede a rua Raimundo Matias, 555, Pedras, Fortaleza-Ce e sede administrativa a rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Luciano Cavalcante; CEP. 60.115-270, na cidade de Fortaleza, e foro na capital do Estado, que congrega todos os funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza(NR). (Redação aprovada pela Assembleia Geral de 10 de janeiro de 2005)

Art. 2º A ASCAMFOR tem por fim:

- a) estreitar os laços de união e amizade entre os funcionários do Poder Legislativo e os sr. Vereadores;
- b) defender os direitos dos associados e pugnar por medidas de seu interesse;
- c) organizar e realizar congressos para todos de interesse da classe;
- d) prestar assistência médico-hospitalar, dentária e farmacêutica aos associados;
- e) manter sede social e de campo;
- f) proporcionar e incentivar a prática de esportes;
- g) manter intercâmbio cultural com entidades congêneres do país;
- h) instituir cursos de aperfeiçoamento para seus associados;
- i) promover ou adotar medidas financeiras em benefício dos associados;
- j) prestar assistência educacional aos associados e seus dependentes;
- k) manter órgão de divulgação de suas atividades;
- l) proporcionar assistência jurídica e social aos associados, instituindo planos de pecúlio, montepio, auxílio funeral, seguros, pensão, bem como outros sistemas de previdência social;
- m) promover a criação e manutenção de cooperativa ou caixa reembolsável para uso exclusivo de seus associados, bem como a concessão de financiamento para aquisição de bens duráveis e da casa própria em convênio com instituições governamentais ou particulares, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A ASCAMFOR realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos que constituem os poderes sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria, como órgão executivo, assim constituída: Presidente, 1º Vice - Presidente, Secretário - Geral, 1º Secretário, Tesoureiro - Geral e 1º Tesoureiro.

Parágrafo único. Os cargos de diretores dos departamentos esportivo, social, cultural, jurídico, médico, odontológico, patrimônio e relações públicas, serão preenchidas pela diretoria, com aprovação do conselho deliberativo e não serão votados para sua efetivação.

Seção I
Da Assembléia Geral

3o. RTD / RPJ
Fco. Cláudio Pelácio de M. Santos
Escrivão Compromissado

Art. 4º A Assembléia Geral é o órgão supremo da ASCAMFOR composta da totalidade dos associados quites e no pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 5º. Compete a Assembléia Geral:

- a) dar posse aos eleitos para os cargos da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) conhecer e julgar, em última instância, os recursos constantes dos outros poderes sociais;
- c) aprovar ou rejeitar os atos da Diretoria, bem como debater e decidir sobre quaisquer outros assuntos, nas hipóteses previstas nestes estatutos;
- d) alterar ou reformar os estatutos da ASCAMFOR;

Art. 6º As assembleias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

- a) ordinárias: Para apreciação das contas da diretoria e eleição da nova diretoria.
- b) extraordinárias: Nos casos previstos nos presentes estatutos.

Art. 7º As assembleias serão convocadas pelo Presidente da ASCAMFOR, seja dele a iniciativa ou não. No último caso, devem fazer a convocação dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias da apresentação do requerimento.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais, serão convocadas mediante requerimento assinado por no mínimo um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários (NR). (Redação aprovada pela Assembléia Geral de 10 de janeiro de 2005)

Art. 8º As convocações de Assembleias Gerais serão publicadas no "Diário Oficial" ou em outro órgão da imprensa diária, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência e afixado em local acessível da sede social.

Art. 9º As Assembleias Gerais Ordinárias funcionarão com qualquer número e numa única convocação.

Art. 10 As Assembleias Extraordinárias funcionarão em primeira convocação com, no mínimo, metade mais 01 (um) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 11 Para deliberar sobre reforma do estatuto, dissolução da ASCAMFOR ou cassação de mandatos a assembleia geral reunida em sessão especialmente convocada para este fim, considerando aprovadas as resoluções que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes à reunião, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (NR). (Redação aprovada pela Assembléia Geral de 10 de janeiro de 2005)

§ 1º Os sócios deverão ser notificados da primeira convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e 01 (uma) hora, na segunda convocação.

§ 2º Após a convocação será dado um prazo de 10 dias para apresentação de propostas.

Art. 12 A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da ASCAMFOR ou seu substituto legal, que solicitará a indicação de um Presidente e dois Secretários para constituírem a mesa da Assembléia Geral, que depois de instalada prosseguirá em reunião até a solução final da matéria.

Parágrafo único - Não podem participar da mesa, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 13 - Não poderão votar membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando se tratar da apreciação de seus atos e nem qualquer sócio em que estiver direta ou indiretamente interessado.

Seção II
Do Conselho Deliberativo

Art. 14. O Conselho Deliberativo compõe-se de 15 (quinze) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 15. Os suplentes eleitos serão convocados para substituir os conselheiros, em caráter permanente ou transitório no afastamento do efetivo.

Art. 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, deliberará por número de votos, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, ou por, pelo menos, 10 (dez) conselheiros.

Art. 17. A falta não justificada do conselheiro a três reuniões consecutivas, ou seis durante 01 (um) ano, implicará na perda do mandato.

Art. 18. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Elaborar o seu regimento, pelo qual se regerá;
- b) Eleger a sua Mesa Diretora, composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice – Presidente, 01 (um) Secretário Geral, 1º e 2º Secretários;
- c) Examinar e votar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, bem como os reforços de verbas, quando necessário;
- d) Examinar e votar a prestação de contas anual da Diretoria, à vista do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Autorizar operação de crédito;
- f) Decidir, em grau de recurso, quanto à admissão do sócio, sua eliminação e expulsão, bem como das penas impostas aos sócios, pela Diretoria;
- g) Resolver todos os casos omissos, garantindo recurso a Assembléia Geral;
- h) Autorizar a Diretoria a efetivar despesas não previstas no orçamento, em caso urgente e excepcional, fixando o limite.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, 02 (dois) suplentes eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 20. Os suplentes eleitos serão convocados para substituir os conselheiros, em caráter permanente ou transitório, na conformidade com o afastamento do titular.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á no início do mandato para eleger o seu Presidente e dois Secretários, sendo que na falta do Presidente o Conselho Fiscal será presidido pelo Primeiro Secretário.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês para apreciar os balancetes, uma vez por ano para apreciar o balanço da Diretoria e para tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria.

Art. 23. A falta não justificada do conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) durante o ano, implicará na perda do mandato.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger o seu regimento pelo qual se regerá;
- b) Opinar sobre balancetes mensais e balanço anual da diretoria;
- c) Emitir relatório sobre o funcionamento dos serviços sociais;
- d) Opinar sobre criação e extinção de serviços sociais que implicarem em movimentação patrimonial;
- e) Emitir sobre operações de crédito, alienação ou aquisição de bens imóveis;
- f) Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis da Associação, requisitar da diretoria todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas atribuições.

Seção IV Da Diretoria

Art. 25. O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, competindo-lhe: (Redação aprovada pela Assembléia Geral de 03 de março de 2009)

- a) Dirigir e administrar a ASCAMFOR dentro das normas estatutárias e regimentais;
- b) Convocar reuniões extraordinárias;
- c) Convocar reuniões da Assembléia Geral.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e deliberará por maioria de votos.

Parágrafo único – A ausência de membros da Diretoria a 03 (três) sessões consecutivas sem causa justa, importará em renúncia, podendo a Presidência declarar a vacância do cargo e solicitar do Conselho Deliberativo o respectivo provimento.

Art. 27. Ocorrida a renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Deliberativo elegerá imediatamente outra.

Parágrafo único – Se a renúncia ocorrer dentro de 90 (noventa) dias do término do mandato de dois anos, o Conselho Deliberativo nomeará uma Diretoria provisória para exercer o restante do mandato da Diretoria renunciante.

Art. 28 – São órgãos técnicos imediatamente subordinados à Presidência:

- a) Departamento Esportivo, ao qual ficam afetas todas as atividades esportivas;
- b) Departamento Social, a quem compete as atividades de amparo e benefícios aos associados e dependentes;
- c) Departamento Cultural, ao qual ficam afetas todas as atividades culturais;
- d) Departamento Jurídico, ao qual compete coordenar todos os serviços de ordem legal, bem como referente à interpretação de qualquer norma, assistência jurídica nos termos do regimento;
- e) Departamento Médico, ao qual ficam afetas todas as atividades médicas;
- f) Departamento Odontológico, ao qual ficam afetas todas as atividades odontológicas;
- g) Departamento de Patrimônio, ao qual incumbe disciplinar o uso, a guarda e a movimentação de todos os bens materiais da ASCAMFOR;
- h) Departamento de Relações Públicas, ao qual compete a divulgação de todas as atividades da ASCAMFOR, em coordenação com demais departamentos, o intercâmbio com entidades congêneres e a representação da sociedade quando designado pelo Presidente.

Art. 29 - Qualquer deliberação da Diretoria será tomada, no mínimo, pela metade dos seus membros mais 01 (um).

Seção V Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a ASCAMFOR ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Superintender a administração;
- c) Presidir reuniões da Diretoria;
- d) Convocar a Assembleia Geral, nos termos da Seção I do Estatuto;
- e) Assinar e rubricar papéis, livros e documentos que dependem de sua assinatura e abrir e movimentar conta bancária;
- f) Ordenar despesas e visar cheques, contas a pagar e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial para a ASCAMFOR;
- g) Nomear os Diretores de Departamentos na conformidade do parágrafo único do art. 3º capítulo II;
- h) Propor aos conselheiros a admissão de empregados e fixação de suas remunerações;
- i) Apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento anual e ao Conselho Fiscal os balancetes e balanços nas oportunidades previstas no Estatuto;
- j) Admitir e eliminar sócios, nos termos do Estatuto.

Art. 31 – Compete ao 1º Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente no caso de vaga ou impedimento;
- b) Auxiliar o Presidente na administração quando para isso for solicitado, desempenhando as tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 32 – Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) Superintender os serviços da Secretaria da Associação;
- c) Expedir diplomas sociais, que subscrevem com o Presidente e o Tesoureiro Geral.

Art. 33 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral, nas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Secretário Geral nos serviços gerais da Secretaria e nas tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 34 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Organizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia os livros de escrituração de receita e despesas, bem como a documentação em geral;
- b) Assinar com o Presidente, cheques, duplicatas, depósitos e todos os documentos relativos a receita e despesas;

- c) Efetuar o recebimento de mensalidades, subvenções e todas as demais receitas da ASCAMFOR, fazendo imediato depósito das mesmas na Caixa Econômica Federal ou banco oficial;
- d) Apresentar oportunamente os balanços, balancetes e relatórios, bem como informar a Presidência a situação financeira da ASCAMFOR;
- e) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes a ASCAMFOR.

Art. 35 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Tesoureiro Geral nos serviços da Tesouraria e nas tarefas que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O Patrimônio da ASCAMFOR será constituído por contribuições dos associados ou de terceiros, bem como de subvenções, subsídios e outras formas de cooperação de órgãos públicos, autárquicos e particulares.

CAPÍTULO IV DO CORPO SOCIAL

Seção I Dos Sócios

Art. 37 - Poderão ser sócios da ASCAMFOR os servidores ativos ou inativos da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 38 - ASCAMFOR admite 05 (cinco) categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes efetivos;
- c) Contribuintes temporários;
- d) Contribuintes especiais;
- e) Honorários.

§ 1º - São sócios fundadores os servidores ativos da Câmara Municipal de Fortaleza (C.M.F.) que comparecendo à Assembléia Geral da fundação da ASCAMFOR, assinaram a ata de sua constituição.

§ 2º - São sócios contribuintes efetivos, os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 3º - São sócios contribuintes temporários, os servidores que transitoriamente exercem funções junto à Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 4º - São sócios contribuintes especiais, os Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores da representação cearense no Congresso Nacional.

§ 5º - São sócios honorários, as pessoas integrantes ou não da Associação que tenham prestado relevante serviço à mesma conforme proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 39 - Os sócios que tratam os itens "C", "D" e "E", do artigo 38, não terão direito a voto nem poderão ser votados, gozando dos demais benefícios deste Estatuto.

Art. 40 - A mensalidade a ser paga pelos associados corresponderá a 1% (um por cento) da remuneração, excluindo-se o salário família e deduzindo os descontos obrigatórios.

§ 1º - Um terço da arrecadação mensal será destinada a um fundo para empréstimo emergencial.

§ 2º - O valor dos juros cobrados será o mesmo pago como rendimento pela caderneta de poupança.

§ 3º - O empréstimo será concedido mediante aprovação da diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal, após analisarem o grau de emergência.

§ 4º - O valor máximo a ser concedido é de até duas vezes o valor da remuneração do servidor, e será descontado em até 6 (seis) vezes.

30.870
Fco. Cláudio Pereira de M. Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 41 - O pagamento das contribuições será feito, mediante desconto em folha de pagamento, salvo exceções previstas no regulamento interno.

Parágrafo único - A autorização para desconto em folha será feita por escrito pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável automaticamente, por igual período sucessivamente, salvo se o associado se manifestar contrariamente, requerendo, por escrito, seu cancelamento, ficando obrigado ainda por 30 (trinta) dias.

Art. 42 - A admissão do sócio será precedida de proposta de um dos sócios e apreciada pela Diretoria.

Art. 43 - O sócio cuja proposta de admissão for aprovada, só entrará em gozo de seus direitos após o pagamento da 3ª (terceira) mensalidade.

Art. 44 - O sócio que deixar de cumprir as normas da ASCAMFOR, poderá ser advertido, multado, suspenso ou excluído pela Diretoria, de conformidade com a gravidade da falta, assegurando-se-lhe ampla defesa e recurso ao Conselho Deliberativo.

Seção II Dos Deveres Dos Sócios

Art. 45 - São deveres dos associados:

- Pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria;
- Defender e prestigiar o bom nome da Associação e prezar pelo seu engrandecimento;
- Obedecer aos preceitos estatutários;
- Comparecer às Assembleias Gerais.

Seção III Dos Direitos dos Sócios

Art. 46 - São direitos dos associados:

- Sugerir por escrito ao Presidente medidas de interesse social;
- Pedir por escrito ao Presidente, à Diretoria ou aos Conselheiros, reconsideração de atos contrários aos interesses sociais;
- Representar por escrito ao Conselho Deliberativo, contra atos do Presidente ou da Diretoria, quando mantidos por estes e a Assembleia Geral, quando por aquele. O recurso à Assembleia Geral deverá ser assinado por 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- Discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, ressalvadas as disposições do art. 39.

Seção IV Da Eliminação dos Sócios

Art. 47 - Será eliminado do quadro social o associado que:

- Durante 06 (seis) meses consecutivos, sem motivos justificados, não contribuir com a mensalidade;
- Não restituir ou indenizar os objetos de propriedade da associação que lhe forem confiados ou por ele danificados sem prejuízo da ação judicial competente;
- Tiver conduta irregular, a critério da Diretoria, que assim decida por maioria absoluta.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - Os cargos de presidente, 1º Vice - Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, Membros do Conselho Deliberativo e Membros do Conselho Fiscal, bem como Suplentes aos respectivos Conselhos, serão providos por sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários mediante escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Os membros eleitos poderão ser reeleitos apenas uma vez para o mesmo cargo.

Art. 49 - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será convocada pelo Presidente, mediante publicação no Diário Oficial e aviso fixado em local visível, na sede social com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 50 - O registro dos candidatos deverá ser feito na sede da ASCAMFOR, por meio de chapas completas e assinadas por todos os candidatos, em duas vias.

Parágrafo único - As chapas receberão numeração cronológica de acordo com a ordem de registro.

Art. 51 - As chapas somente poderão ser apresentadas até 10 (dez) dias antes da realização do pleito, sendo passado o recibo no original na 2ª via.

Art. 52 - Com antecedência mínima de 07 (sete) dias, o Presidente da ASCAMFOR nomeará um sócio para Presidente da Comissão Eleitoral, o qual, por sua vez, indicará 02 (dois) auxiliares, igualmente não candidatos, mandando afixar dentro do mesmo prazo, em local próprio, o nome dos candidatos que forem registrados.

Art. 53 - A votação iniciará-se às 08 (oito) horas e encerrar-se-á às 15 (quinze) horas, impreterivelmente, seguindo-se imediatamente a apuração.

Art. 54 - O Presidente da Comissão Eleitoral organizará os trabalhos eleitorais até o final da proclamação dos resultados, lavrando ata da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, ao qual será assinada pela Comissão Eleitoral, pelos Fiscais, se houver, e pelos presentes que o desejarem.

Art. 55 - Considerar-se-á eleita a chapa regularmente escrita que obtiver o maior número de sufrágios, e em caso de empate, será eleito a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

Parágrafo único - Havendo registro de apenas uma chapa, a mesma será eleita por aclamação no horário previsto para o início da votação.

Art. 56 - Aos candidatos que encabeçarem chapas, assiste o direito de indicar, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, os seus fiscais, em número de 02 (dois).

Art. 57 - Não será admitido registro de chapa que não estiver completa.

Art. 58 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 59 - A eleição processar-se-á por meio de chapa completa, na qual constarão escritos os nomes de todos os concorrentes e respectivos cargos, devendo o associado escolher o seu voto entre as chapas registradas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 60 - A ASCAMFOR tem duração indeterminada, e só poderá ser dissolvida por votação de 2/3 (dois terços) de seus sócios reunidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução da ASCAMFOR, seu patrimônio será dado a uma instituição de caridade (a-juízo da Assembléia Geral), salvo as exceções previstas em Lei para ASCAMFOR.

Art. 61 - À ASCAMFOR é vedada atividades relacionadas com discriminação de ordem Político - Partidária, Religiosa ou Social.

Art. 62 - A ASCAMFOR adota como suas cores o Verde e o Amarelo e podem instituir um veículo de divulgação para publicação de suas atividades.

Art. 63 - Os departamentos terão regulamentos fundamentados nestes Estatutos.

Art. 64 - O sócio eliminado por falta de pagamento só será readmitido depois de pagar 03 (três) mensalidades cobradas de urna só vez.

Art. 65 - Os presentes Estatutos só poderão ser modificados em Assembléia Geral da ASCAMFOR, especialmente convocada para este fim, mediante projeto da Diretoria, do Presidente, ou de 80 (oitenta) sócios, no mínimo.

Parágrafo único - Salvo exceções dos artigos 50 e 53 deste estatuto as demais modificações passarão a vigorar a partir de novembro de 1995.

Parágrafo único - A modificação dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

3º RTD / RZ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escrevente Oculista

Art. 66 - Salvo exceções previstas nestes Estatutos, a Diretoria elaborará os regulamentos internos, os quais só entrarão em vigor após a aprovação dos conselhos.

Art. 67 - O título de sócio honorário somente poderá ser concedido no máximo a 02 (duas) pessoas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, com recursos do Conselho Deliberativo, desde que não haja conflito com o que disciplina o Livro I, Título II, Capítulo II - Das Associações, do Código Civil Brasileiro de 2003(NR). (Redação aprovada pela Assembleia Geral de 10 de janeiro de 2005)

Art. 69 - A ASCAMFOR não distribui lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens aos seus diretores, os quais não recebem qualquer tipo de remuneração.

Art. 70 - A ASCAMFOR publicará normalmente demonstração de receita e despesa realizada no exercício anterior.

Seção II Das Disposições Transitórias

Art. 71 - Os presentes Estatutos aprovados em sessão da Assembleia Geral de Fundação da entidade, realizada em 28 de maio de 1985, entrarão imediatamente em vigor.

Art. 72 - Dentro de 30 (trinta) dias após o registro destes Estatutos, os departamentos deverão apresentar ao presidente dados necessários para a elaboração dos regulamentos.

Parágrafo único - Dentro de 30 (trinta) dias seguintes, o Presidente da ASCAMFOR encaminhará aos Conselhos os regulamentos elaborados pela Diretoria.

Fortaleza, em 13 de dezembro de 2010.

DIRETORIA EXECUTIVA

Jose Artêmio Marinho de Castro Filho
PRESIDENTE: JOSÉ ARTEMIO MARINHO DE CASTRO FILHO, brasileiro, casado, funcionário público municipal da Câmara Municipal de Fortaleza, CPF 262.548.163-34, residente e domiciliado na rua 103, CASA 48, Conjunto Tupamirim, Itapery, CEP. 60.744-400, nesta capital.

Zenon Almeida Cidagas
VICE-PRESIDENTE: ZENON ALMEIDA CIDAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado da Câmara Municipal de Fortaleza, CPF. 004.123.913-15, RG. 400197 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua André Chaves, 435, Jardim América.

Carlos Alberto Araújo de Aquino
SECRETÁRIO GERAL: CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE AQUINO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, CPF 234.642.913-91, RG. 2006009268626 residente e domiciliado na rua Guarapari, 1669, Siqueira, nesta capital.

Ana Maria Morays Duarte
PRIMEIRO SECRETÁRIO: ANA MARIA MORAYS DUARTE, brasileira, casada, funcionária pública municipal da Câmara Municipal de Fortaleza, CPF 202.727.313-15, RG. 99062343060, residente e domiciliada na rua Tomás Acioly, 1150, apto. 301, Aldeota, nesta capital.

Fernando Luis do Nascimento
TESOUREIRO GERAL: FERNANDO LUIS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, funcionário pública municipal da Câmara Municipal de Fortaleza, CPF 059.852.343-04, RG 2000002202353 residente e domiciliado na rua Paraguai, 283, Jardim Tracema, nesta capital.

Antonildo Braga Damasceno
PRIMEIRO TESOUREIRO: ANTONILDO BRAGA DAMASCENO, brasileiro, casado, funcionário público municipal da Câmara Municipal de Fortaleza, CPF 221.115.223-68, RG. 91002173911, residente e domiciliado na Av. Umberto Monte, 1201, Bela Vista, nesta capital.

ANEXO I

LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

3o RTD / RP
Feo. Clarion Palácio de M. Santos
Escrivente Compromissado
Institui o Código Civil.

Art. As atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro no Cartório competente, devendo ser conservadas em arquivo da ASCAMFOR, em ordem cronológica, devendo, anualmente serem agrupadas e encadernadas, constituindo-se assim em Livro de Atas.

CAPÍTULO

INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente REGIMENTO INTERNO é constituído em obediência as determinações estatutárias e tem por objetivo regimentar os princípios instituídos no ESTATUTO SOCIAL aprovado em Assembleia Geral datada de 05 de novembro de 1996.

Art. A diretoria executiva da ASCAMFOR rege-se-á pelas disposições deste Regimento Interno e pelo Estatuto da entidade.

Artigo 14 - As convocações para reuniões extraordinárias da Diretoria serão providenciadas por seu Presidente, por meio de correspondência aos seus membros, consignando-se, no ato da convocação, a matéria a ser discutida, bem como o modo, o local e o horário da reunião.

Artigo 10º - O Edital de convocação deverá ser lido sempre na abertura das Assembleias Gerais pelo Diretor Secretário. A comprovação da regular convocação da Assembleia Geral em seus prazos será comprovada, se exigível por qualquer membro associado, pelo comprovante de postagem da carta pessoal enviada pelos serviços de correio pelo sistema designado por AR.

Art. As atas das reuniões da Diretoria, podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro no Cartório competente, devendo ser conservadas em arquivo da ASCAMFOR, em ordem cronológica, devendo, anualmente serem agrupadas e encadernadas, constituindo-se assim em Livro de Atas.

Art. As decisões da diretoria dar-se-ão por maioria absoluta de votos.

Art. A primeira reuniões ordinárias da Diretoria dar-se-á em data nunca supo em datas estabelecidas conforme calendário anual aprovado na primeira reunião ordinária.

Art. As reuniões ordinárias da Diretoria dar-se-ão em datas estabelecidas conforme calendário anual aprovado na primeira reunião ordinária.

Art. 13 - O Presidente da Diretoria Executiva será substituído, em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Primeiro Secretário, pelo Tesoureiro Geral e pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Presidente do Conselho Deliberativo. (*)

§ 1º. O Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Primeiro Secretário, o Tesoureiro Geral e o Primeiro-Tesoureiro substituir-se-ão, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sucessivamente, na ordem em que são nomeados, sendo o último substituído pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Nos casos de licença temporária, o diretor de departamento será substituído por conselheiro designado pela diretoria executiva.

§ 3º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, em virtude de morte, renúncia ou incompatibilidade, o sucessor será eleito pelo Conselho Deliberativo. (*)

Art. 12: As deliberações da Assembleia serão registradas em livro e caberá ao Secretário dar publicidade das mesmas, em mural e/ou informativo. (ESTATUTO)

3º R.S.D. RPJ
Fco. Cláudio Patrício de M. Santos
Escrevente Comprovisado

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação No.: 5016487
14 DEZ 2010 - PAGINA 13/16
Emle. B3 10.07

ANEXO I

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

Art. 52. (...)

CAPÍTULO II
DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.
Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
- VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas; (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral (Revogado pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

- I - destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)
- II - alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

3o RTD / REV
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escritor Compromissado

Art. 60. A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1o Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2o Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição, nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 62. (...)

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissa, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral (Revogado pela Lei nº 11.127, de 2005).

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

- I - destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)
- II - alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 60. A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005).

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 62. (...)

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Averbação No. 1 5016487
 14 Dez 2010 - PAGINA 15/16
 Emis. R\$ 30,07

[Handwritten Signature]
 3º RTD / RPJ
 Fco. Clarion Palácio de M. Santos
 Escrevente Comproissado



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº 0060 - R\$	25,65
Fermeju - 5% - R\$	1,62
Ferc - R\$	2,78
Outras desp. - R\$	
Desconto - R\$	
Total	R\$ 30,07
Selo nº <i>139143</i>	* Via





30. R.P.J. RPJ
Fco. Clarino Pinheiro de M. Santos
Escrevente Compromissado

DIRETORIA EXECUTIVA

José Arteiro Marinho de Castro Filho
PRESIDENTE: JOSÉ ARTEIRO MARINHO DE CASTRO FILHO, brasileiro, casado, funcionário público municipal da Câmara Municipal de Fortaleza, CPF 262.548.163-34, residente e domiciliado na rua 103, CASA 48, Conjunto Tupãmirim, Itapery, CEP. 60.744-400, nesta capital.

Zenon Almeida Chagas
VICE-PRESIDENTE: ZENON ALMEIDA CHAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado da Câmara Municipal de Fortaleza, CPF. 004.123.913-15, RG. 400197 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua André Chaves, 433, Jardim América.

Carlos Alberto Araújo de Aquino
SECRETÁRIO GERAL: CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE AQUINO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, CPF 234.642.913-91, RG. 2006009268626 residente e domiciliado na rua Guarapari, 1669, Siqueira, nesta capital.

Ana Maria Moraes Duarte
PRIMEIRO SECRETÁRIO: ANA MARIA MORAIS DUARTE, brasileira, casada, funcionária pública municipal da Câmara Municipal de Fortaleza, CPF 202.727.313-15, RG. 99062343060, residente e domiciliada na rua Tomás Acioly, 1150, apto. 301, Aldeota, nesta capital.

Fernando Luis do Nascimento
TESOUREIRO GERAL: FERNANDO LUÍS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, funcionário pública municipal da Câmara Municipal de Fortaleza, CPF 059.852.343-04, RG 2000002202353 residente e domiciliado na rua Paraguai, 273, Jardim Iracema, nesta capital.

Antonildo Braga Damasceno
PRIMEIRO TESOUREIRO: ANTONILDO BRAGA DAMASCENO, brasileiro, casado, funcionário público municipal da Câmara Municipal de Fortaleza, CPF 221.115.223-68, RG. 91002173911, residente e domiciliado na Av. Umberto Monte, 1201, Bela Vista, nesta capital.



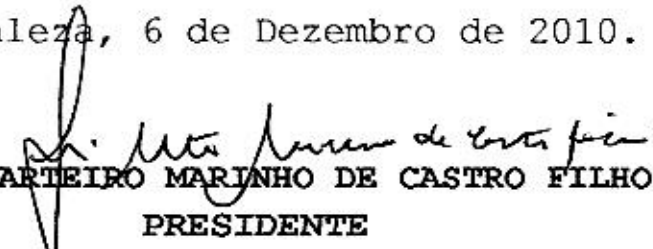
3º RTO / RPJ
Escr. Cláudio Palácio de M. Santos
Escrivente Compromissada

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, CE.**

JOSÉ ARTEIRO MARINHO DE CASTRO FILHO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, CPF 262.548.163-34, residente e domiciliado na rua 103, casa 48, Conjunto Tupãmirim, Itapery, Cep. 60.744-400, nesta capital, neste ato representado a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ASCAMFOR**, inscrita com CNPJ. nº 010461820/0001-34, com sede administrativa na Rua Thompson Bulcão, 701, Luciano Cavalcante, CEP. 60.115-270, nesta capital vem com o devido respeito e acatamento a presença de Vossa Senhoria requerer:

O Registro do ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ASCAMFOR, aprovado na Assembléia Geral realizada em 03 de março de 2009, que inclui a alteração no Art.25º, que passou a ser redigido: "O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, competindo-lhe. pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 6 de Dezembro de 2010.


JOSÉ ARTEIRO MARINHO DE CASTRO FILHO
PRESIDENTE